

PARECER Nº 01/2026	UF: GO
INTERESSADO (A): Rede Municipal de Ensino de Cristalina- GO.	
ASSUNTO: Retificação da Resolução CME nº 60 de 27 de setembro de 2023 e Resolução CME nº 112 de 29 de novembro de 2023.	
DATA: 10/11/2025.	APROVAÇÃO EM: 04/02/2026.

HISTÓRICO:

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 2 de 4 de julho de 2024 e a Resolução CNE/CEB nº1 de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, surgiu a necessidade de mudança na redação da Resolução CME nº 60 de 27 de setembro de 2023, no Artigo 32 e parágrafo 1º, quanto a organização das turmas a respeito do número de crianças/professor/profissional de apoio.

Assim surgiu a necessidade também de retificação da Resolução CME nº 112 de 29 de novembro de 2023, que deverá sofrer uma retificação no Artigo 1º, com respeito ao número de alunos por turma da Educação Infantil.

ANÁLISE:

Levando em consideração a Resolução CNE/CEB nº 1 de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, que no Artigo 6º, indica a proporção máxima de bebês e crianças por professor regente e que progressivamente deverão ser empreendidos esforços da Sistema de Ensino para este cumprimento, nos deparamos com a necessidade de alteração na Resolução CME nº 60 de 27 de setembro de 2023, no Artigo 32 e parágrafo 1º, quanto a organização das turmas a respeito do número de crianças/professor/profissional de apoio, havendo a alteração do quadro que trata desta questão.

Sendo ele:

Agrupamento	Faixa Etária	Máximo Criança/Turma	Relação Aluno x Professor x Profissional Qualificado de apoio
Berçário	0 a 11 meses	10	1 Professor e 1 profissional qualificado de apoio.
Agrupamento 1	1 ano a 1 ano	10	



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

Maternal 1	e 11 meses		1 Professor e 1 profissional qualificação de apoio.
Agrupamento 2 Maternal 2	2 anos a 2 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 profissional qualificação de apoio.
Agrupamento 3 Maternal 3	3 anos a 3 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 profissional qualificação de apoio.
Agrupamento 4 Jardim I	4 anos a 4 anos e 11 meses	25	1 Professor
Agrupamento 5 Jardim II	5 anos a 5 anos e 11 meses	25	1 Professor

Passará a vigorar:

Agrupamento	Faixa Etária	Máximo Criança Turma	Relação Aluno x Professor x Profissional Qualificado de apoio Ressalvando a dimensão de 1,20 m ² a 1,50 m ² por aluno/professor/profissional de apoio.
Berçário	0 a 11 meses	05	1 Professor e 1 profissional qualificado de apoio, para cada grupo de 5 bebês.
Agrupamento 1 Maternal 1	1 ano a 1 ano e 11 meses	08	1 Professor e 1 profissional qualificado de apoio, para cada grupo de 8 bebês.
Agrupamento 2 Maternal 2	2 anos a 2 anos e 11 meses	12	1 Professor e 1 profissional qualificado de apoio, para cada grupo de 12 crianças.
Agrupamento 3 Maternal 3	3 anos a 3 anos e 11 meses	18	1 Professor e 1 profissional qualificado de apoio, para cada grupo de 15 crianças.
Agrupamento 4 Jardim I	4 anos a 4 anos e 11 meses	20	1 Professor e 1 profissional qualificado de apoio, para cada grupo de 20 crianças.
Agrupamento 5 Jardim II	5 anos a 5 anos e 11 meses	20	1 Professor e 1 profissional qualificado de apoio, para cada grupo de 20 crianças.

Havendo a necessidade de altera-se ainda o §1º, onde lê-se:

§1º Os grupos de crianças devem ser compatíveis com os recursos humanos e com as instalações físicas da instituição de Educação Infantil, respeitando o que preconiza a Resolução CME nº 055 de 26 de agosto de 2020.



Passando a vigorar a seguinte redação:

§1º Os grupos de crianças devem ser compatíveis com os recursos humanos e com as instalações físicas da instituição de Educação Infantil, respeitando o que preconiza a Resolução CME nº 112 de 29 de novembro de 2023 (com as alterações que lhe competem).

Em face a retificação no número de crianças por turma, temos a necessidade de alterar o Artigo 1º da Resolução CME nº 112/2023 e incluir o parágrafo único, onde lê-se:

Art. 1º. Estabelecer que o número de estudantes em sala de aula para a Educação Infantil deverá ser: 10 (dez) estudantes para turmas de Agrupamentos de 6 meses e 01 ano; 15 (quinze) estudantes para turmas de Agrupamentos de 02 e 03 anos e 25 (vinte e cinco) estudantes para Agrupamentos de 04 e 05 anos.

Passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Estabelecer que o número de estudantes em sala de aula para a Educação Infantil deverá ser: Berçário- para bebês de 0 (zero) a 11 (onze) meses: 5 (cinco) bebês para um (a) professor(a) e um profissional de apoio; Agrupamento 1- para bebês de 1 ano a 1 ano e 11 (onze) meses: 8 (oito) bebês para um (a) professor(a) e um profissional de apoio; Agrupamento 2- para bebês de 2 anos a 2 anos e 11 (onze) meses: 12 (doze) bebês para um (a) professor(a) e um profissional de apoio; Agrupamento 3- para crianças de 3 anos a 3 anos e 11 (onze) meses: 18 (dezoito) crianças para um (a) professor(a) e um profissional de apoio; Agrupamento 4- para crianças de 4 anos a 4 anos e 11 (onze) meses: 20 (vinte) crianças para um (a) professor(a) e um profissional de apoio; Agrupamento 5- para crianças de 4 anos a 4 anos e 11 (onze) meses: 20 (vinte) crianças para um (a) professor(a) e um profissional de apoio;

Parágrafo Único. Para a acomodação dos bebês e crianças em cada sala de aula, deverá ser observado o critério da dimensão de 1,20 m² a 1,50 m² por aluno/professor/profissional de apoio, a fim de resguardar o conforto necessário para a oferta desta etapa.

É relevante ressaltar que tanto a Resolução CME nº 60 de 27 de setembro de 2023, quanto a Resolução CME nº 112 de 29 de novembro de 2023, continuaram vigentes, sofrendo as alterações aqui citadas, no que tange ao atendimento dos preceitos da Resolução CNE/CEB nº1 de 17 de outubro de 2024.

DELIBERAÇÃO:

Em consonância com o Parecer CNE/CEB nº 2 de 4 de julho de 2024 e a Resolução CNE/CEB nº1 de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, sendo que a indicação da proporção máxima de bebês e crianças por professor regente e a necessidade de redução progressiva destes números e que deverão ser empreendidos esforços da Sistema de Ensino para este cumprimento, nos deparamos com a necessidade de alteração na Resolução CME nº 60 de 27 de setembro de 2023,



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOÍAS

"ATUAR PARA EDUCAR"

no Artigo 32 e parágrafo 1º, quanto a organização das turmas a respeito do número de crianças/professor/profissional de apoio e ainda a esse respeito a alteração da Resolução CME nº 112 de 29 de novembro de 2023, no Artigo 1º, com respeito ao número de alunos por turma da Educação Infantil.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

E. Claudes

Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso

Assessora Técnica Pedagógica do CME

Portaria nº 016 de 16/01/2025

P. Miotto

Paula Viviana Miotto

Assessora Técnica Pedagógica do CME

Portaria nº 017 de 16/01/2025

